CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/04/19

Rébeca

FUNCIONÁRIO

DATA 10/10/72

PROJETO DE LEI Nº 126/72

ASSUNTO: Considera de utilidade Pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos Autônomos de Fortaleza

VEREADOR Antonio Morais

LEI Nº 4087 DE 01/11/72

DIOM Nº 5032 DE 1º/11/72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 040871972
Projeto: 01261972
Autor: ANTONIO MORAIS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4087 DE 01 DE Novembro DE 1972.

Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS AUTÔNOMOS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS AUTÔNOMOS DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de Novembro de 1972.

Dr. Aluisio da Silva Soares
Prefeito Municipal de Fortaleza,
em exercício

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 10 / 1972
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação
em 10.10.72

ao Vereador Djalma Eufrazio Sampaio Pereira Sales

PROJETO DE LEI Nº 125 /72

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS AUTÔNOMOS DE FORTALEZA.

A Comissão de Redação Final
Em 20 / 10 / 1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS AUTÔNOMOS DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 1972.

Vereador Antônio Morais
Antonio Morais

- JUSTIFICATIVA -

O projeto de lei em tela objetiva considerar de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristão Autônomos de Fortaleza, sociedade civil sem fins lucrativos. A propositura está instruida com o exemplar (xerografado) do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso. A finalidade primordial da sociedade é constituir um Movimento de Trabalhadores Cristãos, inspirado na Doutrina Social Cristã, com a finalidade da promoção integral: econômico, social, político, cultural, moral e religioso.

A propositura deve ser aprovada pelo douto Plenário desta Casa, para que possa a entidade desempenhar da melhor forma os seus reais objetivos.

Vereador Antonio Morais
Antonio Morais

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 142 /72
Ao Projeto de Lei nº 126/72

Dispensado de impressão e leitura
Em 19 / 10 / 72
Antonio Correia Filho
PRESIDENTE

O Vereador Antonio Morais apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Fortaleza".

Trata-se de um entidade de personalidade jurídica, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos. A propositura está instruida com o exemplar do Diário Oficial (xerografado) que/ publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Verifica-se que o objetivo da sociedade é constituir / um movimento de trabalhadores crisyãos, inspirado na Doutrina Social Cristã, com a finalidade da promoçao integral: economico, social, político, cultural, moral e religioso, fatos que a tornam / merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara / Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1972.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/72.

APROVADO
Em 25 / 10 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS AUTONOMOS DE FORTALEZA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS AUTONOMOS DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1972.

Presidente

C M F

AML

Of. nº 0397 Fortaleza, 27 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOSAUTÔNOMOS DE FONTALEZA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Aluisio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
N e s t a